

LEI Nº 943, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.



"Autoriza a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para a Secretaria Municipal de Educação, para fins de gestão financeira, operacional e contábil dos recursos da educação, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2612/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para a Secretaria Municipal de Educação destinado à gestão, movimentação, execução e prestação de contas dos recursos vinculados às políticas educacionais.

Art. 2º O CNPJ de que trata o art. 1º. desta Lei terá como finalidade:

I - A titularidade e a movimentação das contas únicas e específicas destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº **14.113/2020**;

II - A habilitação da Secretaria Municipal de Educação nos sistemas do FNDE e da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - A execução administrativa e financeira dos programas federais, estaduais e municipais vinculados à educação;

IV - A prestação de contas eletrônica e a rastreabilidade dos recursos destinados à educação básica, conforme exigências do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos de controle;

V - O atendimento às normas técnicas, padronizações, layouts contábeis e exigências cadastrais atualizadas, conforme atos normativos federais.

Art. 3º A criação, utilização e atualização do CNPJ específico da SEMED observará integralmente as disposições das seguintes normativas:

I - Lei Federal nº 14.113/2020;

II - Decreto Federal nº 10.656/2021;

III - Portaria FNDE nº 807/2022;

IV - Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022;

V - Portaria FNDE nº 1.052/2025;

VI - Recomendação do Ministério Público Federal - Nota Técnica nº 02/2025, no que couber; e

VII - Demais normas federais que venham a disciplinar a gestão financeira e a execução dos recursos da educação.

Art. 4º O CNPJ da Secretaria Municipal de Educação será utilizado como unidade gestora oficial para:

I - A titularidade das contas bancárias específicas dos recursos do FUNDEB;

II - A movimentação exclusiva dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;

III - O recebimento de transferências automáticas, voluntárias ou pactuadas;

IV - O registro e prestação de contas eletrônica junto ao FNDE, STN e demais órgãos de controle; e

V - A execução dos demais programas, convênios e ações educacionais que exijam identificação institucional própria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas, cadastrais, bancárias, contábeis e operacionais necessárias para efetivar a criação, atualização e utilização do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, incluindo procedimentos junto à Receita Federal, FNDE, STN e demais órgãos competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

[Download do documento](#)